**OFÍCIO Nº 1920/2016** Em 30 de novembro de 2016

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos do PCCV para reduzir a jornada de trabalho dos motoristas socorristas e desobrigar os procuradores municipais do registro de ponto.

Recentemente, a Lei Municipal nº 8.746/16 alterou a jornada de trabalho dos servidores da área de enfermagem, atendendo à demanda do Conselho Regional da categoria.

Ocorre que a partir dessa alteração verificou-se também a necessidade de ajuste da jornada dos motoristas socorristas, uma vez que suas atividades são desenvolvidas no mesmo âmbito do serviço de urgência e emergência da enfermagem.

No tocante à desobrigação do registro de ponto dos procuradores municipais, a medida em nada altera a jornada de trabalho; apenas possibilita uma flexibilização de horário em razão das especificidades das funções do advogado público, pois sabemos que o produto das atividades advocatícias, normalmente materializadas em textos ou manifestações técnico-jurídicas escritas, não reclamam ou exigem elaboração em espaços físicos determinados ou em intervalos de tempo inexoravelmente limitados aos expedientes tradicionais. Ademais, não são raras as atividades desempenhadas fora do local físico de trabalho, a exemplo das audiências judiciais.

Inclusive, o Conselho Federal da OAB fixou a Súmula 9 estabelecendo que “o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.”

Dessa forma, considerando que tanto a redução da jornada dos motoristas socorristas quanto a desobrigação do registro de ponto para os procuradores não acarretarão prejuízos na qualidade da prestação dos serviços à comunidade, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera dispositivos da Lei nº 6.251/05 e dá outras providências.

**Art. 1º** O § 3º do artigo 11 da [Lei Municipal 6.251, de 19 de abril de 2.005](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#art11), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§3º** Os servidores investidos nos empregos públicos de Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Agente de Enfermagem, Agente de Enfermagem do Trabalho e Motorista Socorrista cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, exceto quando estiverem em função atividade da Estratégia de Saúde da Família – ESF, cuja jornada obedecerá às normas específicas do Programa.”

**Parágrafo único.** Os servidores com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta lei deverão ter adequada sua jornada de trabalho, que não implicará em redução dos vencimentos.

**Art. 2º** O artigo 125 da [Lei Municipal 6.251, de 19 de abril de 2.005](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#art11), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 125**.  Os ocupantes dos cargos comissionados de Secretário Municipal e Coordenador Executivo, bem como das funções de confiança de Gerente e Coordenador de Unidade e do emprego público de Procurador Municipal estão desobrigados de registro de ponto.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal